



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA PRESI N.º 194 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de dispensa de licitação de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Justiça do Trabalho da Oitava Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as regras contidas na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Região Norte, face a dificuldade de encontrar fornecedores dos municípios do interior do Estado do Pará e Amapá que satisfaçam as exigências mínimas impostas para celebração de contrato com a Administração;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Orientação Normativa AGU n.º 69, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais internos e as atribuições das unidades ligadas às contratações diretas neste Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO



Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que tratam os art. 72 e 75 da Lei n.º 14.133 de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Art. 2.º As unidades administrativas do Tribunal, ao realizarem a contratação direta, mediante dispensa de licitação, deverão observar as regras e procedimentos fixados nesta Portaria.

Art. 3.º O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região adotará o procedimento de dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 2021 e para formalização de Registro de Preços com intuito de contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6.º do artigo 82 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e considerando o disposto no § 1.º do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser considerada a Classe do Catálogo de Materiais (CATMAT) e considerado o código do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG.

Forma de contratação

Art. 4.º A escolha do contratado no procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, I e II, poderá ser realizada, preferencialmente, nas formas eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, ou, com as devidas justificativas, na forma presencial, por meio de procedimento de pesquisa de preços de mercado, observando-se o disposto na regulamentação interna da matéria.

§ 1.º A forma presencial de escolha do contratado no procedimento de dispensa de licitação poderá ser adotada sempre que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

I - o valor da contratação seja inferior a 50% dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 2021, e suas atualizações posteriores; ou,

II - haja urgência justificada no atendimento da demanda; ou

III - o mercado local ou regional não disponha de número satisfatório de potenciais interessados habilitados para fins de solicitação da proposta de preços.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

§ 2.º Havendo interesse em formalização de Registro de Preços por meio de procedimento de dispensa de licitação, deverá ser adotada, obrigatoriamente, a forma eletrônica, independente dos requisitos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3.º No procedimento de dispensa de licitação cuja forma de escolha do contratado seja presencial, deverá constar, previamente, divulgação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do Tribunal contendo resumo do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência (TR), bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado, nos termos fixados no § 3.º do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Procedimento e critério de escolha do contratado

Art. 5.º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de dispensa de licitação deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

Parágrafo único. Para escolha da proposta mais vantajosa, a unidade técnica responsável pelo planejamento da contratação deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR).

Instrução processual

Art. 6.º O processo de contratação direta, por dispensa de licitação, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e atos:

- I - documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, ato de designação de Equipe de Planejamento;
- II - termo de Referência, inclusive anexos integrantes;
- III - minutas de instrumento de contrato e de Ata de Registro de Preços (se for o caso);





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO



IV - documentos e propostas comprobatórias da pesquisa de preços de mercado, observado o disposto no artigo 23 da Lei 14.133 de 2021;

V - documentos que demonstrem os requisitos subjetivos do direito de contratar e de habilitar unicamente em relação ao particular cuja proposta seja a mais vantajosa;

VI - demonstração da compatibilidade da despesa com o PCA – Plano de Contratações Anual e com os recursos orçamentários disponíveis;

VII - pedido de Autorização de Despesa fundamentado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos para enquadrar legalmente a despesa e declarar formalmente a dispensa;

VIII - autorização da contratação;

IX - nota de empenho da despesa e instrumento de contrato e/ou Ata de Registro de Preços (se for o caso);

X - comprovante de publicidade da contratação;

XI - documentos de acompanhamento da execução, recebimento do objeto, liquidação e pagamento da despesa.

§ 1.º Na hipótese de formalização de Registro de Preços de que dispõe o artigo 3.º desta Portaria, somente será exigida a indicação do alinhamento com o PCA e a previsão de recursos orçamentários quando da formalização da contratação.

§ 2.º O Termo de Contrato ou o instrumento que o substitui, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, além de publicado nos termos exigidos no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.

§ 3.º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema processual eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sejam válidos para todos os efeitos legais.

§ 4.º No caso de procedimento de dispensa de licitação cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite previsto inciso I do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e suas atualizações posteriores, fica dispensada a emissão do parecer jurídico, salvo se houver obrigatoriedade de formalização de termo ou instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

de 2021, ou se a autoridade ordenadora de despesa solicitar prévio pronunciamento jurídico para fins de decisão.

§ 5.º Nos casos de não obrigatoriedade de parecer jurídico, a Coordenadoria de Licitações e Contratos será responsável por realizar o controle de legalidade e de conformidade do procedimento, como também por enquadrar adequadamente a despesa, declarando a dispensa, mediante o Pedido de Autorização de Despesa.

Condições de contratação e de habilitação

Art. 7.º Para comprovação do direito de contratar, mediante dispensa de licitação, com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta, a Certidão do SICAF, com registro da documentação devidamente atualizada.

§ 1.º No caso de impossibilidade de apresentação da certidão de cadastro no SICAF, será facultado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, permanecendo a inconsistência, deverá ser analisada a proposta seguinte, e assim por diante.

§ 2.º Na hipótese de todos os fornecedores apresentarem inconsistências no SICAF, poderá excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, ser substituída pela seguintes certidões negativas: regularidade federal, CNDT e FGTS (Pessoa Jurídica)

§ 3.º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se-á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas a quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.

§ 4.º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 5.º Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do particular de melhor proposta no procedimento de contratação direta.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO



Unidades Gestoras

Art. 8.º Para fins do que determina o art. 75, Incisos I e II da Lei n.º 14.133, de 2021, define-se Unidades Gestoras no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, as seguintes Unidades:

I - Unidade Gestora da Sede e da Região Metropolitana – Prédio Sede, Fórum Trabalhista de Belém, Fórum Trabalhista de Ananindeua e Vara Trabalhista de Santa Isabel;

II - Unidade Gestora do Amapá – Fórum Trabalhista de Macapá e Vara Trabalhistas de Monte Dourado;

III- Unidade Gestora do Nordeste do Pará e do Marajó - Varas Trabalhistas de Castanhal, Capanema, Paragominas. Abaetetuba e Breves.

IV - Unidade Gestora do Oeste do Pará- Varas Trabalhistas de Santarém, Óbidos, Itaituba e Altamira.

V - Unidade Gestora do Sul e Sudeste do Pará -Varas Trabalhistas de Marabá, Tucuruí, Parauapebas, Redenção, Xinguara e São Félix do Xingu.

CAPÍTULO III

DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 9.º O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Justiça do Trabalho da 8.ª Região poderá adotar, no que não for contrário a esta Portaria, as regras e procedimentos fixados na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 10. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos, mediante os agentes de contratação, conduzir o procedimento de dispensa eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal, realizando o processamento e julgamento do objeto.

Art. 11. A adjudicação e a homologação da dispensa eletrônica será realizada pela autoridade ordenadora de despesa da Instituição, observado o ato de delegação vigente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O particular participante do procedimento de dispensa de licitação disciplinado nesta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, nos termos das regras contidas no Termo de Referência (TR) e segundo regulamentação interna do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas do Regional.

Art. 13. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados o sigilo e a integridade dos dados, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 14. O particular é o responsável pela proposta e documentação apresentadas, bem como por informações ou por qualquer ato praticado diretamente ou por seu representante no processo de contratação direta, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Tribunal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 15. Poderão ser expedidas normas complementares necessárias para a execução desta Portaria, estabelecendo, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de contratação direta.

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria-geral em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Portaria Presi n.º 278, de 28 de março de 2022.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente

